

**PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL Nº 018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Fundação Integrada Municipal  
de Ensino Superior

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este documento foi publicado  
no "Placard" FIMES, nesta data  
Mineiros, 29/11/2023

Revoga a Portaria nº 021/2021, e regulamenta o funcionamento da Junta Médica, procedimento de entrega de atestados médicos e outros.

**O DIRETOR SECRETÁRIO** em exercício da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros FIMES e Vice-Reitor do Centro Universitário de Mineiros, Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa, em substituição na ausência da Diretora Geral e Reitora, no uso de suas atribuições legais em vigor, e conforme disposição das Leis nº 1.360/2008 e 1.568/2008, em especial sobre a necessidade de regulamentar o funcionamento da Junta Médica da FIMES;

**CONSIDERANDO** que a Emenda constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, transferiu a responsabilidade pela concessão e pagamentos dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão aos entes federados;

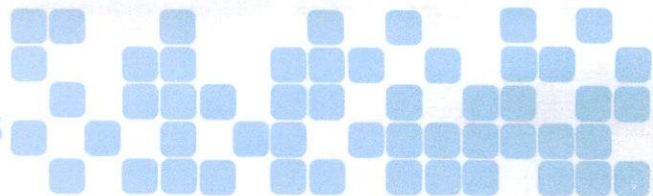
**CONSIDERANDO** que a função da Junta Médica é subsidiar a decisão administrativa quanto aos pedidos previstos no estatuto do servidor (licença saúde, licença para acompanhar tratamento de pessoa da família, atestados, readaptação de função, sanidade mental etc.), promovendo análise sob o enfoque técnico vinculado às mais diversas áreas da medicina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de análise dos referidos atestados, bem como, a atuação da Junta Médica da FIMES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O afastamento em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, que configurar incapacidade temporária, até o limite máximo de vinte e quatro meses será pago pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior — FIMES, visando a





adequação ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Os atestados médicos apresentados com menos de 15 dias serão enviados à Junta Médica para avaliação apenas no caso de apresentarem inconsistências indicadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para serem validados.

§ 2º Atestados médicos com prazo superior a 15 dias de afastamento terão que passar por avaliação pericial da Junta Médica Oficial, nomeados por esta Portaria, de forma presencial, por meio de agendamento.

§ 3º Nos casos em que for inviável a inspeção médica oficial de forma presencial, será excepcionalmente admitida a avaliação da Junta Médica Oficial por videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

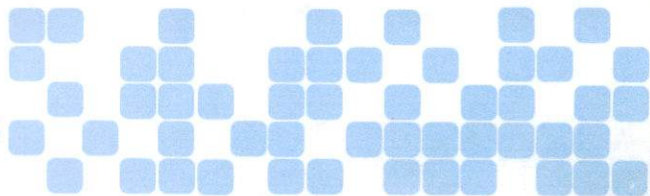
§ 4º Caso o servidor venha a ficar afastado pelo período de mais de 15 dias e apresente novo atestado médico, independente se o CID for idêntico ao anterior, necessitará se submeter à inspeção da Junta Médica.

§ 5º No caso de indeferimento da concessão do período de afastamento pela Junta Médica, o servidor poderá requerer a reconsideração do resultado à própria Junta Médica, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão, podendo efetuar a juntada de novos documentos.

§ 6º A Junta Médica terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar o pedido de reconsideração e eventuais novos documentos apresentados pelo servidor.

§ 7º Mediante a decisão fundamentada de indeferimento da concessão de afastamento pela Junta Médica, o servidor terá descontado de seus vencimentos os dias em que esteve afastado do trabalho.





§ 8º A partir do 16º dia de afastamento do servidor, este fará jus à percepção de remuneração, tendo como base de cálculo a última remuneração.

§9º Poderá ser concedido ao servidor afastamento para acompanhamento de pessoas da família, com base no art. 83, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.360/2008.

§ 10 Os atestados de licença médica para tratamento de saúde do servidor e acompanhamento de pessoa da família deverão ser protocolados no Atendimento Geral da Unidade de Mineiros ou da Unidade de Trindade, endereçados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 11 Os servidores que se afastarem para acompanhamento de pessoa da família farão jus à percepção de remuneração, tendo como base a sua remuneração a partir do 1º dia de afastamento.

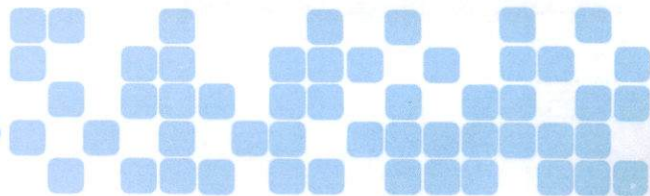
§ 12 Os servidores afastados para acompanhamento de pessoa da família, deverão se submeter à análise da Junta Médica Oficial, de forma presencial, a partir do 16º dia de afastamento.

§ 13 As convocações e agendamentos para avaliação presencial serão notificadas via e-mail institucional do servidor pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 14 Caso o servidor não compareça na data e horário marcados para realização de avaliação presencial (perícia), se convocado, salvo motivo comprovado de total impossibilidade, será este considerado como desistente e o período previsto no atestado médico será lançado como faltas ao serviço, sendo-lhe descontados os dias não trabalhados.

**Art. 2º** A Licença Maternidade será remunerada tendo como referência a última remuneração da servidora, não necessitando de avaliação médica pericial, sendo concedida somente com a apresentação do atestado de licença maternidade e certidão de nascimento da criança.





§1º O atestado de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias juntamente com a certidão de nascimento da criança deverá ser protocolado no atendimento da Unidade de Mineiros ou na Unidade de Trindade, em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data do atestado ou data do parto.

§2º No caso de natimorto, o protocolo do atestado de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias deverá acompanhar o registro de natimorto, que será lançado em sua integralidade pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e, após decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico pericial pela Junta Médica, e se julgada apta, reassumirá o exercício. Se for julgada inapta para o retorno pela Junta Médica, a licença continuará até o prazo de seu vencimento.

**Art. 3º** Para todos os tipos de afastamentos, independente do prazo concedido, os atestados deverão ser protocolados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, no atendimento da Unidade de Mineiros ou da Unidade de Trindade, conforme a lotação do servidor, com endereçamento à Diretoria de Gestão de Pessoas.

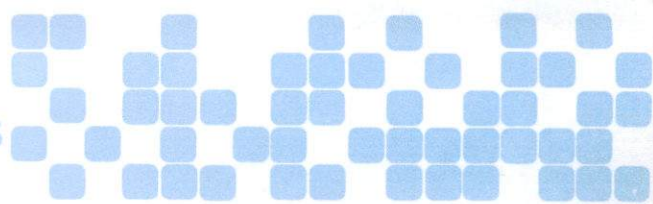
**Art. 4º** Caso o servidor não apresente o atestado nos moldes previstos no art. 3º, não será aceito como justificativa de ausência ao trabalho e será lançado como falta ao serviço, não podendo alegar desconhecimento.

**Art. 5º** Serão pagos aos servidores que comprovarem os requisitos legais o auxílio reclusão e o salário família.

**Parágrafo único.** A base de cálculo do auxílio-reclusão terá como base o último salário de contribuição do servidor, concedida ao conjunto de seus dependentes, que será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes.

**Art. 6º** As despesas para execução da presente Portaria serão custeadas através de dotações orçamentárias específicas, remanejadas ou suplementadas, caso necessário.





**Art. 7º** Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Junta Médica da FIMES:

NOME	CRM
Juliana Fagundes Pacheco	12.466 - GO
Melissa Carvalho Martins de Abreu	19.526 - GO
Orseni José dos Reis dos Santos	11.792 - GO

**Art. 8º** A Supervisão da Junta Médica ficará a cargo do médico Dr. ORSENI JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS.

**Art. 9º** São atribuições da Junta Médica, dentre outras, a realização de análises clínicas, emissão de laudos e relatórios nos processos administrativos encaminhados.

**Art. 10** Os componentes da Junta Médico, ora instituída, poderão atuar conjunta ou isoladamente, dependendo do caso específico apresentado.

§ 1º A Junta Médica não poderá conceder período superior aos dias solicitados pelo médico assistente do servidor nos Atestados Médicos apresentados.

§ 2º As avaliações médicas periciais de que tratam esta portaria, ocorrerão em dias e horários específicos da semana, definidos semestralmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Junta Médica, e serão previamente agendadas para o servidor, que será comunicado via e-mail institucional a data e hora designados.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria nº 021 de 20 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FIMES, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (29/11/2023)

  
**Fabrício Eumar de Sousa**  
**Diretor Secretário e Vice-Reitor**